



LEI Nº 823 DE 12 DE SETEMBRO DE 1996.

"Dispõe sobre a transferência de bem imóvel a Empresa Riofloreense de Urbanismo e Habitação e contém outras providências correlatas".

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para a EMPRESA RIOFLORENSE DE URBANISMO E HABITAÇÃO a área de terra de 452.270,00 m² (quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e setenta metros quadrados), localizada no Sítio do Sossego, área C, Estrada da Divisa no 1º Distrito de Rio das Flores, no valor de R\$ 54.272,40 (Cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).

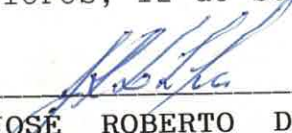
Parágrafo único - A área de terra, discriminada no presente artigo, pertence a Administração Pública e foi adquirida conforme escritura pública de compra e venda, registrada no livro 69, folhas 194v a 196v do Cartório Único de Ofício de Notas deste Município.

Art. 2º - A área, objeto desta transferência, destina-se a implantação de programas habitacionais.

Art. 3º - A Empresa Riofloreense de Urbanismo e Habitação, elaborará o projeto de loteamento e, após aprovação municipal, tomará as medidas necessárias para a comercialização.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio das Flores, 12 de setembro de 1996.



JOSE ROBERTO DA SILVA
- PRESIDENTE -



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flores
Rio das Flores - RJ.

Lei nº 823fls 02

CELSO SOARES BELFORT GARCIA
- VICE-PRESIDENTE -

PEDRO BATISTA DIAS ALVES
- 1º SECRETÁRIO -

SEBASTIÃO PASCHOAL DA SILVA
- 2º SECRETÁRIO -

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela Legislação em vigor, **SANCIONO** a presente Lei.

Rio das Flores, 12 de setembro de 1996.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
- PREFEITO MUNICIPAL -